



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 841, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a formalização de convênio, regulamentando o artigo 57, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente convênios com pessoas jurídicas públicas e privados objetivando a implementação de ações de interesse público no Município de Cruzeta, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados pelo Município na condição de concedente devem ser precedidos de análise técnica que ateste a regularidade das partes perante o Executivo Municipal, no caso de INSS e FGTS conforme o caso.

Parágrafo único. Quando o Município de Cruzeta figurar como conveniente se submeterá às regras formais do órgão que autorizará a concessão de recursos financeiros, de obras ou de materiais.

Art. 3º - Todo convênio firmado pelo Município de Cruzeta como concedente ou conveniente deve ser publicado, até 30 (trinta) dias depois, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro de cada ano a Prefeitura Municipal enviará um relatório para a Câmara Municipal contendo a síntese dos convênios celebrados nos últimos seis meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de janeiro de 2005.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração